



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 649/2018

"Cria o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Promic e dá outras providências."

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

Art. 1º. O programa de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais, será denominado Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Promic, e regido conforme disposto nesta lei.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, com o objetivo de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Cultural do Município.

Art. 3º. São fontes de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais:

I - dotação orçamentária do Município;

II - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos público se privados, nacionais e internacionais;

III - transferências da União e do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao fundo.

Parágrafo único - Do montante de que trata o inciso I do caput deste artigo, sessenta por cento será para Projetos Culturais Independentes - PCI e quarenta por cento para Programas e Projetos Estratégicos - PPE.

PREFEIT
Lei Mur
Secret
fls. —
Publ
e P.
Cr



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



Art. 4º. A gestão do Fundo criado por estalei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canitar.

Art. 5º. Entendem-se por projetos culturais a serem incentivados:

I - os projetos elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente, doravante classificados como Projetos Culturais Independentes- PCI; e

II - os Programas e Projetos Estratégicos- PPE que visem à realização das diretrizes da política municipal de cultura alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade.

Capítulo II

DOS PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES- PCI

Art. 6º. -Entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes -PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados por uma Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC.

§1º. - O apoio do poder público ao orçamento do projeto aprovado pode ser total ou parcial.

§2º. -Em caso de apoio parcial, este se destinará à de essencialidade da produção, ou seja, àquilo que for fundamental ao desenvolvimento do Projeto.

§3º. Caberá ao Edital de Inscrição de Projetos a pontar aos produtores culturais a delimitação da essencialidade e as formas de composição orçamentária dentro deste conceito.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Cultura publicará edital (is) anual(is) visando à inscrição de Projetos Culturais Independentes- PCI.

Parágrafo único - Para concorrer ao incentivo aos Projetos Culturais Independentes- PCI, deverá o empreendedor apresentar projeto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro de calendário e regras definidos em edital e mediante formulário específico elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º. Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, fica criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais- CAPC, independente e autônoma, composta por três membros titulares e três suplentes, de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

I. - um membro titular e um suplente, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura; e

II. - dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Secretário Municipal da Cultura.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANITAR
Lei Municipal
Secretaria
de Cultura
Ass. _____
Publicada
e Prefer
Canita



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º,
CNPJ 57.264.517/0001-05



Parágrafo único - Aos membros da comissão referida neste artigo é vedada a participação no Promic como proponentes de projetos durante a vigência de seu mandato, que terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, a Comissão regulada pelo artigo anterior deverá pautar-se nos seguintes requisitos:

- I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II - retorno de interesse público;
- III - clareza e coerência nos objetivos;
- IV - criatividade;
- V - importância para o Município;
- VI - descentralização cultural;
- VII - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VIII - socialização de oportunidades de produção cultural;
- IX - enriquecimento de referências estéticas;
- X - valorização da memória histórica da cidade;
- XI - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- XII - princípio da não concentração por proponente; e
- XIII - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

Art. 10. Na apresentação de seu projeto cultural, fica o proponente obrigado a apresentar ao Município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

§ 1º. Os proponentes dos projetos ficam livres para planejar sua contrapartida social dentro de várias possibilidades a serem arroladas em edital pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. Os projetos, que por sua própria natureza ampliem o acesso à cultura e formem novos criadores culturais ou novos públicos, ficam dispensados de apresentar a contrapartida social.

§ 3º. A contrapartida social é um mecanismo universalizador do acesso ao produto cultural e, por não estar necessariamente vinculada ao objeto do projeto apresentado pelo proponente, não será objeto de análise de mérito quando da seleção dos projetos.

Art. 11. O incentivo, na modalidade prevista neste capítulo, corresponderá ao repasse de recursos pelo Poder Público Municipal, por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos

PREF'

Lei M
Secr
fls. -
Put
e P
Ci



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



Culturais, ao projeto aprovado, em conta a ele vinculada, em valor correspondente a até cem por cento do montante solicitado.

Art. 12. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município e nelas constará a divulgação do patrocínio do Promic.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Cultura regulamentará, por meio de manual específico, a inserção da divulgação do patrocínio do Promic bem como a inserção de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Art. 13. Havendo interesse de outros apoiadores ou patrocinadores na inserção de marca nos materiais de divulgação do projeto, estes deverão investir na sua realização no mínimo dez por cento do montante previsto no orçamento aprovado, sem prejuízo do incentivo do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O repasse de recursos de outros patrocinadores ou apoiadores ao projeto cultural, que não o poder público, deverá obedecer a formas de contabilidade e a controle a serem definidos na regulamentação desta lei.

Art. 14. O Promic poderá incentivar Projetos Culturais Independentes - PCI nas seguintes áreas: Artes Plásticas, Artes Gráficas, Artesanato, Cultura Integrada e Popular, Circo, Artes de Rua, Dança, Música, Teatro, Cinema, Videografia, Fotografia, Literatura, Patrimônio Cultural, Natural e Histórico, Infraestrutura Cultural e outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único - É facultado ao proponente apresentar projetos que integrem mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

Art. 15. O empreendedor que se utilizar de recursos oriundos do Promic em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normalizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis estará sujeito a:

- I - advertência escrita;
- II - devolução do montante incentivado;
- III - multa até duas vezes o valor do incentivo recebido;
- IV - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos.

Parágrafo único - As regras normalizadoras mencionadas no presente artigo bem como a forma de aplicação das sanções serão definidas na regulamentação da presente lei.

Capítulo III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

PREFE
Lei M
Secr
Ita.
Pi
e



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



Art. 16. Os Programas e Projetos Estratégicos- PPE devem contribuir decisivamente para a consecução das Diretrizes Culturais Municipais.

Art. 17. Os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18. Os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade.

Parágrafo único - Poderá a Secretaria Municipal da Cultura abrir editais convocatórios para inscrição de Projetos Estratégicos por parte dos produtores culturais, devendo sempre submetê-los à comissão citada no art. 20 desta lei.

Art. 19. Os Projetos Estratégicos devem ser apresentados de acordo com regras e em formulários específicos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. A avaliação e a seleção dos Programas e Projetos Estratégicos – PPE serão realizadas por uma comissão composta por três membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo dois indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e um pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação de Projetos Estratégicos serão os mesmos estabelecidos no art. 9º da presente lei.

Art. 21. A inserção de marcas de outros apoiadores e/ou patrocinadores em Projetos Estratégicos fica sujeita as mesmas condições previstas no art. 12 da presente lei.

Art. 22. A gestão de Projetos Estratégicos fica sujeita às mesmas regras, penalidades e sanções previstas no art. 15 da presente lei.

Capítulo IV

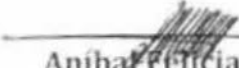
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canitar, 13 de Junho de 2018.

Registre-se e Publique-se.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº _____,
fls. 020, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 13/06/2018.